

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL



ÍNDICE

1. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	3
Noções gerais.....	3
2. ATORES DO SISTEMA DE JUSTIÇA NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	7
Do juiz togado	7
Dos juízes leigos	7
Dos conciliadores	7
Partes	8
Advogados.....	8
Os terceiros: intervenção e representação.....	9
3. ATOS PROCESSUAIS NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS	10
Características.....	10
4. PEDIDOS, CITAÇÕES E INTIMAÇÕES	13
Petição Inicial.....	13
5. DICAS E RESOLUÇÃO DE EXERCÍCIOS	15
Exercício 01:.....	15
Exercício 02:	15
Exercício 03:.....	16

1. Competência do Juizado Especial Cível

Noções gerais

Os Juizados Especiais foram criados com a inquestionável função de desafogar a Justiça Comum, possibilitando uma tramitação mais célere a demandas judiciais mais simples.

Conforme dispõe o Art. 3º da Lei 9099/1995,

“o Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade.”

Neste ponto, cumpre salientar que o juizado especial cível é competente não só para **processar** e **julgar** as causas de menor complexidade, mas também para **conciliar!**

Vê-se, portanto, que a meta do Juizado é ser uma adaptação do modelo da Justiça Comum, visto que possui as mesmas competências desta no que tange a gestão do conflito, só que em tamanho e estrutura mais simples; permitindo-se a resolução mais eficiente de causas que, muito provavelmente, ficariam paradas por vários anos nas varas cíveis comuns.

Para não frustrar esse objetivo, porém, o legislador estabeleceu alguns critérios de competência que, obrigatoriamente, devem ser observados pelo juiz antes de iniciar o processamento e julgamento de um processo.

A seguir são elencados alguns desses critérios legais.

ESPÉCIES DE CAUSAS DE MENOR COMPLEXIDADE

a) Causas de até 40 salários mínimos

O primeiro critério eleito pela lei é o referente ao valor da causa.

Assim, só podem ser processadas e julgadas, nos juizados, as ações cujo objeto possua valor não superior a 40 salários mínimos.

Lembre-se de que, quando falamos em objeto da ação, não estamos a falar sobre algo material - embora ele possa ter essa natureza em alguns casos -, mas sim sobre aquilo em que recai a pretensão de quem entra com o processo judicial.

O exemplo mais comum é o do acidente de trânsito, em que uma pessoa bate na traseira do carro da outra e não quer pagar.

Neste caso, o dono do veículo que sofreu o prejuízo pode propor ação no Juizado para obter a reparação do dano causado, demonstrando de que maneira ocorreu o fato e

qual o valor do dano oriundo dessa situação. O valor do pedido de reparação, nesta hipótese, constitui o objeto da ação.

Logo, conclui-se que, se o valor da causa for superior ao teto de 40 salários mínimos, a ação deverá, em regra, tramitar na justiça comum.

Neste ponto, vale lembrar que a lei autoriza o cidadão a abrir mão da parcela que exceder aos 40 salários mínimos com o objetivo de que sua ação seja processada no âmbito dos Juizados Especiais, caso em que as partes, sobretudo o Autor, beneficiar-se-ão do rito informal utilizado na prática deste órgão jurisdicional, o que conduz a uma nítida aceleração do procedimento (Art. 3º, §3º).

Mais uma vez, é importante ter em mente que a quantia de 40 salários mínimos refere-se ao valor da causa.

Nesse sentido, é perfeitamente plausível que, no decorrer do processo, o juiz verifique que o dano alegado, por exemplo, é muito maior. Em casos como este, a sentença pode, sim, condenar para além do valor fixado em 40 salários mínimos sem que o Juizado perca a sua competência.

Por esta mesma razão, é lícito que as partes conciliem-se baseadas em um valor maior do que o teto de acima mencionado, não se operando também neste caso qualquer tipo de modificação de competência. Ou seja: o acordo feito será homologado pelo juiz do Juizado Especial, independentemente do valor (Art. 57).

b) Ações de despejo para uso próprio

As ações de despejo cuja causa de pedir seja a retomada do imóvel para uso próprio, também podem ser processadas e julgadas pelos Juizados Especiais Cíveis, independentemente do valor da causa.

c) Ações possessórias sobre bens imóveis de até 40 salários mínimos

O possuidor pode propor, no Juizado Especial Cível, ação possessória com o objetivo de reaver a coisa para si (reintegração de posse), proteger o bem contra a turbacão (manutenção da posse) ou ainda impedir que essa turbacão ocorra (interdito proibitório), desde que o valor do bem imóvel não ultrapasse o teto de 40 salários mínimos.

d) Execução de títulos extrajudiciais de valor de até 40 salários mínimos

O valor constante dos títulos executivos extrajudiciais, tais como cheques, duplicatas e notas promissórias, também podem ser executados mediante o procedimento dos juizados, desde que (mais uma vez) não ultrapassem o teto de 40 salários mínimos.

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Juizado Especial Cível



www.trilhante.com.br

